



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

CONSIDERANDO que, em 19 de setembro de 2016, a Câmara Municipal rejeitou o Veto Executivo nº 005/2016, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, de autoria do Vereador Fábio Trindade, o Presidente da Câmara Municipal, amparado na norma constante do artigo 180 do Regimento Interno Camarário, diante do silêncio do Executivo Municipal e no uso de suas atribuições, promulga a Lei Complementar nº 021/2016, nos seguintes termos::

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para a concessão da Revisão Geral Anual de que trata o caput do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

LAUDIR MARTARELLO, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta lei complementar estabelece normas para a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Município de Pedra Preta, popularmente conhecida como RGA, assegurada pelo inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e prevista no Art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual se destina à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos municipais, em decorrência da inflação medida nos doze meses anteriores ao mês de sua concessão.

Art. 2º A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar deverá ser concedida anualmente aos servidores públicos municipais, sem distinção de índice e sempre no mês de janeiro de cada ano, aplicando-se como índice de revisão a inflação oficial acumulada nos doze meses anteriores.

Parágrafo único. A apuração do índice de revisão deverá considerar a inflação medida pelo INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos doze meses que antecederem a concessão da Revisão Geral Anual.



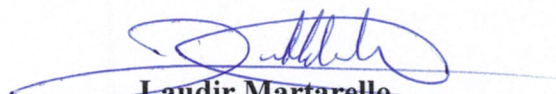
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Art. 3º A ocorrência de situações em que a despesa total com pessoal esteja acima de 95% do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou que venha a exceder os limites fixados no inciso III do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 em decorrência da concessão da Revisão Geral Anual, não desobriga os poderes do Município de concederem a revisão inflacionária da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do que dispõe o Art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de setembro de 2016.


Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Este documento foi publicado no
Diário Oficial Eletrônico de Contas do TCE / MT
em 17 / 10 / 2016

Ano 5 Nº 974 Pág. 5

Registrada nesta Secretaria e publicada
no Diário Oficial do Tribunal de Contas
do Estado, e por afixação, no lugar
público de costume, na data supra.


Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração